

Proc. n° 596/2017

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM

Proferido o acórdão de fls. 1081-1110, e dele notificada, veio a “**A, Limitada**” requerer a rectificação de um lapso que considera “manifesto”. Onde nele se refere artigos “44° a 49° da contestação” considera serem artigos 44° a 49° da réplica”.

Tem razão. Trata-se de um manifesto lapso, tal como se pode conferir a fls. 1105 (linha 18) e 1106 (linha 20)

Assim, sem mais formalidades e considerandos, procede-se à rectificação do aresto referido, nos seguintes termos:

Onde a fls. 1107, linha 19, e 1109 verso, linha 7, se lê “arts. 44° a 49° da contestação” deve ler-se “arts. 44° a 49° da réplica”.

Sem custas.

Notifique.

T.S.I., 13 de Fevereiro de 2018

José Cândido de Pinho

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong